

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000 licitacao @bomsucesso.pr.gov.br/administracao @bomsucesso.pr.gov.br

#### **CONTRATO Nº 42/2013**

#### CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA TRANSPORTADORA TESTA LTDA.

O Município de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa TRANSPORTADORA TESTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Olavo Bilac, inscrita no CGC/MF sob. no. 13.239.168/0001-04, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor ROBERTO TESTA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 7.334.687-8/SSP/PR e inscrito no CPF nº 004.060.499-39 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, Edital nº 048/2013, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 048/2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 21/10/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de calcário e fosfato, para implantação do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos, conforme recursos do convênio nº 193/2013 firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Bom Sucesso, conforme item ganho:

Item	Qtde	Unid	Material			Valor	Valor Total
						Unitário	
1	200	Ton	CALCÁRIO	DOLOMÍTICO	Α	100,00	20.000,00
GRANEL, COM NO MINIMO 70%							
			DE PRNT.				

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios

# PATTIAL LAND

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000 licitacao @bomsucesso.pr.gov.br/administracao @bomsucesso.pr.gov.br

jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 048/2013 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 048/2013 e às cláusulas expressas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato;

- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento:
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2012 que deu origem ao presente instrumento;

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato;

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000 licitacao @bomsucesso.pr.gov.br/administracao @bomsucesso.pr.gov.br

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobres as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue no município de Bom Sucesso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, conforme solicitação do Departamento Administrativo, representada pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

O TRANSPORTE do objeto da licitação, bem como a descarga, correrão por conta e risco da Vencedora.

A entrega será feita na presença do senhor Osvaldo Carlos Sincero dos Reis, Secretario Municipal de Agricultura e meio Ambiente, no horário e local a combinar, o qual terá a responsabilidade do recebimento para efeito de verificação da conformidade do bem com a especificação, após a verificação das exigências deste edital e conseqüente aceitação.

Caso o calcário não esteja de acordo com as especificações exigidas, o mesmo não será aceito para que seja substituído.

A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive



Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000 licitacao @bomsucesso.pr.gov.br/administracao @bomsucesso.pr.gov.br

quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotação orçamentária específica, conforme segue:

12.001.20.606.0014.2.071. 3.3.90.32.00.00 – 150 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

O valor global deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 07 (sete) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação Nota Fiscal com o devido aceite;

A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (dose) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de BOM SUCESSO/PR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa equivalente a 20 (vinte) por cento do valor da adjudicação.

As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.



Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000 licitacao @bomsucesso.pr.gov.br/administracao @bomsucesso.pr.gov.br

O não pagamento dentro do prazo citado neste edital poderá implicar na suspensão imediata do presente contrato até a regularização da pendência ou na adoção de as medidas judiciais cabíveis.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I advertência:
- II multa:
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de clausula deste edital ou contrato não provocar atraso na prestação do objeto licitado, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

Em caso de execução parcial dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato.

A não execução dos serviços resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

Em caso de inexecução total dos serviços, resultando na rescisão, o CONTRATADO ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituílo.

Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário por problemas administrativos do CONTRATADO, será aplicada multa compensatória de 5% sobre a fatura mensal do contrato.

A entrega dos serviços objeto deste contrato em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente até 5% (cinco por cento) do valor total a ser pago no mês, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários.

A aplicação das multas dos itens 9.7, 9.8, 9.10 e 9.11 não impedirão que o CONTRATANTE rescinda o contrato visando o atendimento do



Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000 licitacao @bomsucesso.pr.gov.br/administracao @bomsucesso.pr.gov.br

ilcitacao esportisucesso.pr.gov.bi/administracao esportisucesso.pr.gov.bi

interesse público e aplique as sanções previstas na legislação, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização

O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CONTRATADO fizer jus; descontada da garantia do respectivo contratado, caso existente, ou será notificado o CONTRATADO que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 9.5, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 9.5, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 9.5 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 9.5 deste edital, contados da notificação para tanto.

As sanções do inciso I, II e III do item 9.5 serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal

A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.5 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

O contrato poderá ser rescindido no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido



Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000 licitacao @bomsucesso.pr.gov.br/administracao @bomsucesso.pr.gov.br

justificado do interessado, presente às razões orientados pela Teoria da Imprevisão.

Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000 licitacao @bomsucesso.pr.gov.br/administracao @bomsucesso.pr.gov.br

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, 29 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUN. DE BOI CONTRATANTE	M SUCESSO
	TRANSPORTADORA TESTA LTDA CONTRATADA
Testemunhas:	
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF